

MUNICÍPIO DE PINHEL

EDITAL

PROJECTO DE REGULAMENTO

António Luís Monteiro Ruas, Presidente da Câmara Municipal de Pinhel, torna público, e submete a discussão pública, o Projecto de Regulamento de Atribuição de Subsídios de Frequência de Educação Pré-Escolar e Primeiro Ciclo, aprovado pelo Executivo em reunião ordinária de 05 de Fevereiro de 2010, nos termos do disposto no nº 1, artigo 118º do Decreto Lei nº 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 6/96, de 31 de Janeiro.

Assim, os interessados deverão no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Edital no Diário da República, dirigir as suas sugestões ao referido projecto de alteração.

O Projecto de Regulamento de Atribuição de Subsídios de Frequência de Educação Pré-Escolar e Primeiro Ciclo encontra-se disponível para consulta na Loja do Município de Pinhel, todos os dias úteis, nas horas normais de expediente, e no site do Município em www.cm-pinhel.pt.

Para constar se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados em locais de costume.

Paços do Concelho de Pinhel, 8 de Março de 2010

O Presidente da Câmara - Engº António Luís Monteiro Ruas

PROJECTO DE REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS DE FREQUÊNCIA DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E PRIMEIRO CICLO

Preâmbulo

Com a publicação da Lei nº 159/99 de 14 de Setembro e do Decreto Lei nº 144/2008 de 28 de Julho, foram transferidas para os municípios diversas competências e encargos no domínio da educação, nomeadamente na acção social escolar, ao nível do pré-primário e do primeiro ciclo.

Considerando assim, que se impõe regulamentar as competências que foram atribuídas aos Municípios nesta área, nomeadamente, no domínio dos auxílios económicos a prestar a alunos carenciados, e tendo em consideração o disposto no Decreto-Lei nº 55/2009, de 2 de Março, é aprovado o seguinte:

ARTIGO 1º

Conceito, objecto e âmbito

1. Os auxílios económicos constituem formas de apoio sócio-educativo destinados a alunos inseridos em agregados familiares cuja situação económica determina a necessidade de comparticipação para fazer face aos encargos directos ou indirectos, relacionados com o cumprimento da escolaridade obrigatória.

2. Esses auxílios abrangem todos os alunos carenciados que frequentem os estabelecimentos de ensino na área do concelho de Pinhel.

ARTIGO 2º

Modalidades

Os auxílios económicos têm as seguintes modalidades:

- a) Subsídio de alimentação;
- b) Subsídio para livros.

ARTIGO 3º

Candidatura

1. Os subsídios podem ser requeridos pelos pais ou encarregados de educação dos alunos, mediante preenchimento e confirmação de boletins de candidatura, os quais são disponibilizados gratuitamente pelo Município, e devem ser entregues no Gabinete de Acção Social aquando dos prazos para matrículas do ano lectivo respectivo.

2. Excepcionalmente poderão ser aceites pedidos para atribuição de subsídios fora do prazo indicado, quando tenha havido alteração da situação sócio-económica do agregado familiar que os solicite, devido a morte, acidente, invalidez, entre outras situações atendíveis.

ARTIGO 4º

Processamento

1. A organização dos processos administrativos relativos á atribuição dos auxílios económicos, compete ao Gabinete de Acção Social do Município.

2. Todos os processos administrativos, devidamente organizados, serão submetidos a parecer do Concelho Municipal de Educação.

ARTIGO 5º

Subsídio de alimentação e livros

1. A atribuição de subsidio para alimentação e para livros destina-se aos alunos carenciados do pré-escolar e do primeiro ciclo, e é feita em função do escalão de rendimentos do agregado familiar, o qual é determinado pelo posicionamento do agregado familiar nos escalões de rendimento para atribuição de abono de família, nos termos do Decreto-Lei nº 176/2003 de 02 de Agosto.

2. A correspondência entre os escalões de apoio e os escalões de rendimento para atribuição de abono de família, assim como os seus efeitos na atribuição diferenciada dos apoios, serão os determinados em Portaria do Governo, conforme previsto no nº 5 do artigo 10º do Decreto-Lei nº 55/2009 de 02 de Março.

ARTIGO 6º

Natureza dos auxílios económicos

1. Os auxílios económicos relativos a alimentação e livros consistem na assunção ou comparticipação pelo Município no encargo suportado pelos alunos e seus agregados familiares.

2. A comparticipação nos encargos com a obtenção de livros de aquisição obrigatória, não ocorrerá nos casos de insucesso escolar, desde que, o estabelecimento de ensino, no ano lectivo imediato, adopte os mesmos manuais escolares.

ARTIGO 7º

Alunos com necessidades educativas especiais

1. Os alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente com programa educativo individual organizado nos termos da Lei, têm direito, independentemente do escalão, á totalidade do custo das refeições.

2. Têm ainda direito ao auxílio para livros de acordo com os critérios fixados para a generalidade dos alunos, no escalão mais favorável.

ARTIGO 8º

Falsas declarações

A prestação de falsas declarações na fundamentação dos pedidos de subsídios, sem prejuízo do disposto na lei, determina:

- a) Arquivamento do processo;
- b) Reembolso imediato dos subsídios se já tiverem sido pagos.

ARTIGO 9º

Divulgação

O Município afixará na sede da Câmara Municipal e no Gabinete de Acção Social, a listagem dos auxílios económicos atribuídos a cada aluno, bem como a não atribuição de apoio.

ARTIGO 10º

Revisão

O presente Regulamento será objecto de revisão sempre que se constatar a sua desadequação face á realidade sócio-económica dos beneficiários.

ARTIGO 11º

Dúvidas

As situações que suscitem dúvidas de interpretação serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal, mediante proposta do Gabinete de Acção Social.